



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 014/2021-PE

Processo Administrativo nº: 062/2021

Tipo: Menor Preço por Item.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pretende contratar, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Municipal nº 021, de 1º de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1 Justificativa: Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Brasil Novo – PA é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Brasil Novo – PA atenda à população Brasilnovense.

2. OBJETO E QUANTIDADE

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da saúde, sendo plantões médicos e de enfermeiros, consultas especializadas, realização de cirurgias, realização de ultrassonografias e outros exames clínicos para atender a demanda dos pacientes do Sistema Único de Saúde no Hospital Municipal Maria José Biancardi, em Brasil Novo, conforme especificações no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS - SAÚDE	QTD	UND	VALOR MINIMO DO LANCE	V.UNITARIO	V. TOTAL
1	Médico Cirurgião e Clínico Geral Com especialidade: · Ultrassonografia Abdome Total · Ultrassonografia de Abdome Superior · Ultrassonografia de Abdômen inferior · Ultrassonografia de Rins · Ultrassonografia de Partes Moles · Ultrassonografia Pélvica · Ultrassonografia de Tireoide · Ultrassonografia de Mama Bilateral · Ultrassonografia Próstata · Ultrassonografia Transvaginal · Ultrassonografia Obstétrica · Ultrassonografia de Aparelho Urinário	4000	serviço	1,00	155,00	155,00
2	Medico Plantonista Urgência e Emergência Plantão de 12 Horas	500	serviço	1,00	1.327,67	663.835,00
3	Medico Plantonista Urgência e Emergência Plantão de 24Horas	500	serviço	5,00	2.662,67	1.331.335,00
4	Plantões Enfermeiros 12 horas	750	serviço	1,00	640,00	480.000,00
5	Serviços Médicos de Obstetrícia em Sobre Aviso de 24 Horas	280	serviço	5,00	2.800,00	784.000,00
6	Médico Auditor - TFD	25	serviço	5,00	6.066,67	151.666,75
7	Médico Auditor AIH e APACS	25	serviço	5,00	6.066,67	151.666,75
8	Cirurgia de Hernia Inguinal	600	serviço	1,00	883,33	529.998,00
9	Cirurgia de Hernia Umbilical	500	serviço	1,00	883,33	441.665,00
10	Cirurgia de Pequeno Porte	100	serviço	1,00	640,00	64.000,00
11	Exérese/Pequenas Cirurgias	600	serviço	1,00	576,67	346.002,00
12	Cirurgia de Histerectomia	400	serviço	1,00	1.816,67	726.668,00
13	Cirurgia de Vasectomia	200	serviço	1,00	683,33	136.666,00
14	Cirurgia de Laqueadura	500	serviço	1,00	860,00	430.000,00
15	Exame Especializado em	300	serviço	1,00	236,67	71.001,00
16	Exame Especializado em	300	serviço	1,00	293,33	87.999,00
17	Colocação de Diu	1000	serviço	1,00	212,00	212.000,00
18	Incontinência Urinaria – Tratamento	250	serviço	1,00	603,33	150.832,50
19	Cirurgia de colecistectomia.	500	serviço	1,00	1.333,33	666.665,00
						7.426.155
Valor Total R\$ 7.426.155,00 (Sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais)						

OBSERVAÇÕES:

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



3.1 Para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a Empresa Contratada deverá promover realiza-los, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria Municipal de Saúde e ainda de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

3.2 A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Termo de Referência, sendo que os itens.

3.3

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Para efeito da presente aquisição observar-se-á o enquadramento disposto no artigo Art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, artigo 2º e 3º do Decreto Federal nº 7892/2013, artigo 1º parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. As consultas, exames e cirurgias deverão ser realizadas no pronto atendimento do Hospital Municipal Maria José Biancardi, conforme a demanda no período dos plantões;

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde indicará a quantidade mensal de médicos necessários para execução dos serviços;

5.3. A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;

5.4. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

5.5. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;

5.6. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais adequados, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;

5.7. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;

5.8. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;

5.9. Apresentar até o último dia útil de cada mês neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos pacientes atendidos e respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;

5.10. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes;

5.11. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado;

5.12. Os serviços serão executados de forma imediata devido à necessidade do Fundo Municipal de Saúde Mediante assinatura do contrato e empenho;

5.13. Os Serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;

5.14. Os pacientes encaminhados para realização de cirurgias em casos de urgência/emergência deverão ser atendidos imediatamente para as devidas intervenções;

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa:

7.1.1 À comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



- 7.1.2 À designação de Responsável Técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente;
- 7.1.3 À comprovação da especialidade médica dos profissionais que prestarão o serviço objeto deste contrato, bem como as suas devidas inscrições junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará;
- 7.1.4 À documentação relativa ao vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço junto à CONTRATADA.
- 7.1.5 À comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 7.2. Disponibilizar atendimento através de médicos habilitados nas especialidades relacionadas, conforme o Conselho Federal de Medicina, preservando situações já estabelecidas, presentes e atuantes nas instalações e horários indicados pela CONTRATANTE;
- 7.4. Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais atividades de competência do médico;
- 7.5. Apresentar ao fiscal do contrato, sempre antecipadamente à prestação do serviço, com no mínimo três dias de antecedência, a escala dos profissionais que prestarão o serviço;
- 7.6. Providenciar eventuais substituições e reforços, para cumprimento de escalas de plantões e/ou serviços necessários;
- 7.7. Encaminhar com antecedência comunicação de substituição para conhecimento e apreciação do CONTRATANTE;
- 7.8. Substituir membro da equipe que, à critério do CONTRATANTE, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas no Hospital e nas Unidades Básicas de Saúde;
- 7.9. Fornecer contato telefônico para acionamento quando em regime de sobreaviso ou qualquer outro contato necessário, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 7.10 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;
- 7.11. Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho;
- 7.12. Comprovar mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais.
- 7.13. Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Instituição, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenações de Área e Comissões Especiais;
- 7.14. Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- 7.15. Realizar os procedimentos agendados definidos pela Secretaria;
- 7.16. Efetuar os procedimentos com materiais e medicamentos padronizados pelo CONTRATANTE;
- 7.17. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE, assim como usar correta e cuidadosamente o equipamento colocado à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.
- 7.18. Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados no Hospital e unidades de saúde do município, zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis.
- 7.19. Disponibilizar para a coordenação, relatório de produção do mês para conferência e posterior autorização de emissão de nota fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 7.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.21. Indicar preposto para representa- lá durante a execução do contrato;
- 7.22. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.23. A empresa contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços.

8 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O Município de Brasil Novo/Secretaria Municipal de Saúde, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando as especificações dos itens licitados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



8.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O representante do Município de Brasil Novo/Secretaria Municipal de Saúde anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Brasil Novo/Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- A. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- B. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- C. Não mantiver a proposta;
- D. Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- E. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

9.3 **À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

A. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

B. 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

C. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

D. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

E. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

F. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

G. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



H. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

10 DO PAGAMENTO

- 10.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos itens licitados;
- 10.2 O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 10.3 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

11 DO REAJUSTE

- 11.1 O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1 O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.2 **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme estabelecido para cada item no termo de referência.**

Brasil Novo, PA, 26 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
Fundo Municipal de Saúde
ELYSSON LEONARDE KLOSS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2021
Ordenador de Despesas

Valdiney Batista de Freitas
Pregoeiro